

Consultoria, treinamento para gestão administrativa e atuação em processos e negócios.

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 37/2018 | 2º SEMANA | SETEMBRO DE 2018

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- ECF Publicação da versão 4.0.10 do programa da Escrituração Contábil Fiscal
- EFD ICMS/IPI Bloco B (Apuração do ISS) Contribuintes de ISS domiciliados no Distrito Federal

ICMS

- Programa COMPENSA-RS Alteração no Decreto n. 54.179/2018
- Relação de atos relativos a benefícios fiscais concedidos em desacordo com a legislação – Acrescenta itens à relação publicada pelo Decreto n. 53.912/2018
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
- a) Operações interestaduais com veículos automotores novos promovidas por estabelecimento industrial ou importador por

meio de faturamento direto ao consumidor - Base de cálculo do ICMS

- b) Isenção de ICMS nas saídas veículos automotores novos quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas – Aumento do prazo de alienação de veículos
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
- a) Dispensa de entrada mínima e de garantias nos parcelamentos em até 60 meses de empresas do setor de energia elétrica
- b) Procedimento no recolhimento de receitas estaduais com cheque
- c) Veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista Altera a documentação para reconhecimento da isenção Convênio ICMS 50/18

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

10/09

GPS - Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados.*

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO - As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente agosto. IN/SRF n. 41/98.

IPI - Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em agosto (Código de Receita: 1020).

ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referentes ao mês de agosto.

ICMS/RS - Carne Verde (ou temperada) de Aves - Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente julho.

ISSQN - Porto Alegre - Recolhimento relativo ao mês de agosto.
ISSQN-DECWEB - Porto Alegre - Entrega da declaração referente ao mês de agosto - IN n. 06/07

12/09

GIA/ICMS-RS - Entrega da GIA, relativa ao mês de agosto. ICMS/RS - ST - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de julho.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de agosto.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de agosto, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

13/09

IOF - Recolhimento referente 1º decêndio de setembro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 1º decêndio de setembro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

14/09

CIDE - Pagamento referente ao mês de agosto. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ "royalties" (Código 8741).

PIS/COFINS – Autopeças/Retenções – Recolhimento referente a 2ª quinzena de agosto.

EFD-Reinf - Entrega relativa ao mês de agosto/2018, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo, com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 - IN RFB 1.701/2017.

DCTFWeb - Entrega da relativa ao mês de agosto/2018, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo, com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 - IN RFB nº 1.787/2018.

OBSERVAÇÕES:

» Nota Fiscal Gaúcha - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

ECF - Publicação da versão 4.0.10 do programa da Escrituração Contábil Fiscal

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 30 de agosto de 2018 (http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2771), foi publicada a versão 4.0.10 do programa da ECF, como melhorias na validação das regras de recuperação dos dados advindos da Escrituração Contábil Digital (ECD).

EFD ICMS/IPI - Bloco B (Apuração do ISS) - Contribuintes de ISS domiciliados no Distrito Federal

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 06 de setembro de 2018 (http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2775), o Bloco B, incluído no leiaute 013 da EFD ICMS IPI, será obrigatório, exclusivamente, para contribuintes de ISS domiciliados no Distrito Federal, conforme definições a serem estabelecidas na legislação própria do DF.

As dúvidas relativas ao ICMS e ao ISS devem ser dirigidas para o endereço da SEF DF:

https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/Atendimento/SAC#/Home

- Selecionar: ICMS ou ISS
- Assunto: Escrituração Fiscal Digital- EFD-ICMS IPI Sped
- Tipo de atendimento: EFD-ICMS IPI Sped Dúvidas/Informações

ICMS

Programa COMPENSA-RS – Alteração no Decreto n. 54.179/2018

O Decreto n. 54.213/2018, DOE RS de 05 de setembro de

2018, altera o Decreto n. 54.179/2018, que alterou o Decreto n. 53.974/2018, que institui o Programa COMPENSA-RS.

Com essa publicação, aos créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS, não declarados em guia informativa, na hipótese de terem sido objeto de pedido de adesão ao Programa COMPENSA--RS anteriormente à publicação do Decreto n. 54.179/2018, serão concedidos os mesmos benefícios fiscais, observadas as seguintes condições:

- formalização de novo pedido eletrônico de compensação, precedida da desistência da compensação no processo administrativo eletrônico no qual consta o pedido originário;
- os benefícios fiscais serão apurados a partir do valor integral da dívida, devidamente corrigida, abrangidos os valores pagos a título de entrada, na forma do art. 3º, inciso II, alínea "d", da Lei n. 15.038/2017:
- os benefícios fiscais incidentes sobre a entrada a que alude o art. 3º, inciso II, alínea "d", da Lei n. 15.038/2017, serão deduzidos do saldo remanescente da dívida referido no art. 2º, § 5º, do mencionado diploma legislativo; e
- na hipótese de o saldo remanescente ser insuficiente para a dedução aludida no inciso III deste parágrafo, mantido o limite percentual estabelecido no art. 2º, § 1º, da Lei n. 15.038/2017, o devedor poderá indicar outro(s) débito(s) para a imputação em pagamento do valor não deduzido, observado o disposto no art. 60, Livro I, do Anexo Único do Decreto n. 37.699/1997.

Relação de atos relativos a benefícios fiscais concedidos em desacordo com a legislação — Acrescenta itens à relação publicada pelo Decreto n. 53.912/2018

O Decreto n. 54.214/2018, DOE RS de 05 de setembro de 2018, modifica o Decreto n. 53.912/2018, editado nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 160/2017, e do inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/2017, para incluir itens na relação com identificação de atos normativos não vigentes em 8

de agosto de 2017, relativos a benefícios instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme especifica.

Com essa publicação, ficam acrescentados itens ao Anexo Único ("APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.912/2018, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

Veja o Anexo Único deste Decreto no link: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid IdNorma=64873&hTexto=

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS: 1) Decreto n. 54.215/2018, DOE de 05/09/2018

- Operações interestaduais com veículos automotores novos promovidas por estabelecimento industrial ou importador por meio de faturamento direto ao consumidor Base de cálculo do ICMS Alt. 4962 Conv. ICMS 12/18 Acrescenta percentuais a serem aplicados sobre o valor do faturamento direto ao consumidor para a obtenção da base de cálculo do imposto, na hipótese de operação interestadual com veículos novos promovida por industrial ou por importador, bem como convalida procedimentos adotados no período de 01/01/18 a 12/03/18. (Lv. I, art. 16, IX, "caput", nota 04, "i", e alíneas "a", 45, "b", 45, e "c", 45).
 - 2) Decreto n. 54.216/2018, DOE de 05/09/2018
- Isenção de ICMS nas saídas veículos automotores novos quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas Aumento do prazo de alienação de veículos Alt. 4969 Conv. ICMS 50/18 Altera o CV 38/12, aumentando para quatros anos o prazo para alienação de veículos adquiridos com isenção para pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. .(Lv. I, art. 9º, XL, nota 09, "a", nota 11, "c" e nota 12).

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

- 1) Instrução Normativa RE nº 37/2018, DOE de 04/09/2018
- Dispensa de entrada mínima e de garantias nos parcelamentos em até 60 meses de empresas do setor de energia elétrica As empresas do setor de energia elétrica classificadas nos CAEs 327160000 ou 727160000 ficam dispensadas da entrada mínima e das garantias previstas no Tít. III, XIII, item 1.1, na hipótese de pedido de parcelamento de créditos tributários provenientes do ICMS, em cobrança administrativa, vencidos até 31 de agosto de 2018, desde que o pedido seja efetuado até 30 de setembro de 2018, em até 60 (sessenta) meses, incluída a prestação inicial e deduzindo-se deste limite as parcelas pagas em parcelamentos anteriores, vigentes ou cancelados.

Nessa situação, além das hipóteses de cancelamento pelo auditor-Fiscal da Receita Estadual, o parcelamento será cancelado se o contribuinte não pagar o imposto vincendo em dia após a formalização do acordo.

O referido parcelamento dos créditos nos termos do Tít. III, XIII, item 1.1.5 implica o cancelamento automático dos parcelamentos anteriores.

(Tít. III, XIII, 1.1.5)

- 2) Instrução Normativa RE nº 38/2018, DOE de 04/09/2018
- Procedimento no recolhimento de receitas estaduais com cheque Com essa publicação, ao receber o pagamento de receitas estaduais por meio de cheque, a instituição bancária credenciada observará o previsto no Capítulo IV do Título 1 do MAMM, informando a FORMA DE PAGAMENTO = Cheque, bem como o PERÍODO DE RETENÇÃO do respectivo numerário, limitado a 2 (dois) dias úteis.

(Tít. III, Cap. XII, 3.1)

3) Instrução Normativa RE nº 39/2018, DOE de 04/09/2018

• Veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Altera a documentação para reconhecimento da isenção – Convênio ICMS 50/18 - De acordo com essa publicação, para fins de reconhecimento da isenção, o interessado deverá apresentar, na unidade da Receita Estadual de seu domicílio, requerimento com o laudo de perícia médica fornecido pelo DETRAN do domicílio do interessado que especifique o tipo de deficiência física, em formulário conforme Anexo II do Conv. ICMS 38/2012, ou laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que o referido laudo tenha sido emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).